



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

DECRETO MUNICIPAL Nº 394 de 18 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, à pandemia do corona vírus COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, bem como das que lhe são conferidas pelos artigos 92, IV, V; 101, I, III, IV todos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando ter sido reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, à pandemia do corona vírus COVID-19, objetivando a proteção da coletividade.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

II - o deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;

III - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder

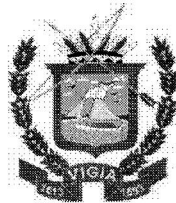
Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste

artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IV - e participação em cursos não relacionados a qualificação em combate ao coronavírus – COVID-19, de todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, exceto as por motivo de ; e,

V - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico.

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as férias e licenças para trato de interesse particular e de caráter especial, concedidas a todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de serem posteriormente usufruídas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso I do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 5º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo-se a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas desde 18 de março até o dia 31 de março de 2020.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário na orla, terminal rodoviário do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.


Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita Municipal